



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

Parecer n.º: 057/2019

Processo n.º: 154 – PE 030/2019

Assunto: Requisição de Pequeno Valor

### **P A R E C E R**

O Projeto de Lei Complementar n.º 030/2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, dispõe acerca do procedimento para o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município, suas Autarquias e Fundações.

A mensagem justificativa esclarece que o presente regramento visa concretizar a previsão contida nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, no que tange ao pagamento de obrigações de pequeno valor que as Fazendas Públicas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. A presente proposição, em seu artigo 1º, definiu, como sendo de pequeno valor, em trinta salários mínimos os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário perante a Fazenda dos Municípios. Dessa forma, utilizou-se como parâmetro o limite máximo previsto pelo artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Por fim, informa que o artigo 5º define os documentos e informações que devam acompanhar a requisição de pequeno valor quando de seu protocolo, com vistas a garantir que elas venham devidamente instruídas para agilizar o seu pagamento.

Analisada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade dos presentes, deliberaram recomendar a sua aprovação.

Sala de reuniões, 11 de junho de 2019.

Ver. Talis Ferreira – PR  
1º Secretário

Ver. Juarez Vieira da Silva – PTB  
Vice-Presidente

Ver. Neri de Mello Pena – PTB  
Suplente

Ver. Joel Kerber  
PP